



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

DECRETO Nº 1824/2025

de 05 de novembro de 2025.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei
Complementar nº 09/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município
de Mamanguape, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo
Municipal, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 05
de novembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Princípios do Controle Interno

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Mamanguape, tendo como órgão central a Controladoria Geral do Município, tem por finalidade:

- I – assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos da Administração Pública Municipal;
- II – resguardar o patrimônio público, prevenindo e corrigindo irregularidades;
- III – promover a transparência da gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- IV – apoiar institucionalmente o controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- V – fortalecer os mecanismos de governança, integridade e accountability;
- VI – fomentar o controle social, garantindo ao cidadão amplo acesso às informações públicas;
- VII – harmonizar a atuação do Município com os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 2º São princípios orientadores da Controladoria:

- I – supremacia do interesse público;
- II – eficiência administrativa;
- III – moralidade e probidade;
- IV – prevenção e combate à corrupção;
- V – imparcialidade e objetividade técnica;
- VI – transparência e publicidade;
- VII – responsabilidade fiscal e financeira;
- VIII – cooperação institucional com órgãos internos e externos de controle.

CAPÍTULO II

Das Atividades Essenciais

Art. 3º As atividades do Sistema de Controle Interno compreendem:

- I – Auditoria: exame sistemático da legalidade e regularidade de atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas conveniadas ou subvencionadas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

II – Fiscalização: verificação da conformidade da execução de programas, projetos e políticas públicas em relação às metas, objetivos e parâmetros legais e administrativos;

III – Orientação: emissão de recomendações, pareceres e instruções normativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos;

IV – Acompanhamento: monitoramento contínuo da execução orçamentária, financeira e patrimonial, visando à detecção tempestiva de falhas ou desvios;

V – Apoio ao controle externo: fornecimento de informações, relatórios, pareceres e dados técnicos que subsidiem a atuação do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;

VI – Ouvidoria interna: recepção, análise e encaminhamento de denúncias, reclamações, representações e sugestões de cidadãos e servidores;

VII – Transparência ativa: gestão do Portal da Transparência e promoção de mecanismos de acesso à informação.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 4º Compete à Controladoria Geral do Município:

I – coordenar, padronizar e supervisionar as atividades de controle interno do Poder Executivo;

II – emitir atos normativos necessários ao funcionamento do Sistema de Controle Interno;

III – avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;

IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

V – fiscalizar a aplicação de recursos públicos por entidades privadas beneficiadas com subvenções, auxílios, convênios ou parcerias;

VI – apurar denúncias formais de irregularidades, instaurar tomadas de contas especiais e recomendar providências;

VII – propor a adoção de medidas saneadoras, inclusive de responsabilização de agentes públicos ou privados;

VIII – orientar administradores e responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos quanto à forma de prestar contas;

IX – verificar a consistência dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

X – acompanhar a implementação de recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas e pelo próprio Sistema de Controle Interno;

XI – realizar auditorias, inspeções e correções nos órgãos e entidades municipais, emitindo relatórios e recomendações;

XII – coordenar a Ouvidoria Interna e zelar pelo atendimento das demandas da sociedade;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

XIII – gerir, alimentar e monitorar o Portal da Transparência do Município;
XIV – propor normas e procedimentos para o fortalecimento da integridade e do compliance no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A Controladoria Geral do Município de Mamanguape tem a seguinte estrutura básica:

- I – Nível de Direção Superior:
 - a) Controladoria Geral do Município;
 - b) Controladoria Adjunta do Município.
- II – Nível de Execução Programática:
 - a) Departamento de Auditoria;
 - b) Departamento de Controladoria;
 - c) Departamento de Ouvidoria Interna;
 - d) Assessoria Técnica;
 - e) Assessoria Administrativa.

CAPÍTULO V Das Atribuições Específicas

Art. 6º Compete ao Controlador Geral do Município:

- I – exercer a direção superior da Controladoria;
- II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do órgão;
- III – representar a Controladoria perante autoridades e instituições;
- IV – expedir instruções, portarias e recomendações;
- V – subscrever relatórios e pareceres da Controladoria;
- VI – assinar, juntamente com o Prefeito e o responsável pela contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VII – instaurar processos de auditoria e tomada de contas especial;
- VIII – propor medidas corretivas e recomendar a responsabilização de agentes públicos e privados.

Art. 7º Compete ao Controlador Adjunto do Município:

- I – assistir diretamente o Controlador Geral;
- II – substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- III – desempenhar funções que lhe forem delegadas.

Art. 8º Compete ao Departamento de Auditoria:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

- I – realizar auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais;
- II – elaborar relatórios técnicos e certificados de auditoria;
- III – propor recomendações para correção de falhas e aperfeiçoamento da gestão.

Art. 9º Compete ao Departamento de Controladoria:

- I – acompanhar a execução dos programas, projetos e convênios;
- II – monitorar o cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- III – verificar a conformidade da execução com a legislação vigente;
- IV – apoiar o planejamento estratégico da gestão municipal.

Art. 10 Compete ao Departamento de Ouvidoria Interna:

- I – receber, registrar e analisar manifestações da sociedade e dos servidores;
- II – encaminhar denúncias e reclamações às áreas competentes;
- III – propor melhorias nos serviços públicos a partir das demandas recebidas.

Art. 11 Compete à Assessoria Técnica:

- I – prestar suporte técnico em auditorias e fiscalizações;
- II – elaborar notas técnicas, pareceres e estudos;
- III – auxiliar na consolidação dos relatórios de controle interno.

Art. 12 Compete à Assessoria Administrativa:

- I – organizar os serviços administrativos e de apoio da Controladoria;
- II – gerir documentos, arquivos e correspondências;
- III – executar atividades de protocolo, agenda e expediente.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 13 Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer, tempestivamente, informações e documentos requisitados pela Controladoria.

Art. 14 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria; em caso de descumprimento, será comunicada a autoridade competente para responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 15 A Controladoria poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Regimento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Geral, respeitada a legislação vigente.

Mamanguape/PB, 05 de novembro de 2025.



Prefeito Municipal

Controlador Geral do Município